



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº027, de 2024

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o 1º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Samara Casemiro..

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de 13 de novembro de 2024, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº027, de 2024, Referenda o 1º Termo Aditivo de Cedência, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA, visando a prorrogação de cedência da servidora Samara Casemiro.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 41ª Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 273/2024, de 29 de novembro de 2024, apontando por sua possibilidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATO

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 273/2024, ao analisar a possibilidade do Projeto de Resolução nº 027, de 2024, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes.

Entende-se, portanto, que o referido projeto atende a todos os requisitos legais e necessários para que a sua execução seja realizada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 027, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 03 de dezembro de 2024.

JOZIMAR POLASSO  
relator

PR 027/2024  
AUTORIA: Mesa

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) JOZIMAR POLASSO:00758291930

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202412030950031733230203-70755.pdf>

-- FIM --

